

COMPILAÇÃO DAS NORMATIVAS SOBRE CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

DA ABERTURA DO CONCURSO E APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 87 – Regimento FAU: O concurso para provimento de cargo de Professor Titular far-se-á nos termos do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação através de outros meios de comunicação.

Parágrafo único – No edital deverão constar:

- a) os requisitos para inscrição;
- b) a indicação de que os programas, assim como demais informações, acham-se à disposição dos interessados na FAU;
- c) provas do concurso;
- d) prazo de inscrição.

Artigo 149 – Regimento USP: As inscrições para o cargo de professor titular serão abertas pelo prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único – Do edital deverá constar o programa para a prova de erudição.

Artigo 150 – Regimento USP: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; **(alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7758/2019)**

II – prova de que é portador do título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. **(acrescido pela Resolução 7332/2017)**

Parágrafo único – Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II e desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP, deverá apresentar solicitação de inscrição, nos termos do § 1º do art 80 do Estatuto.

Artigo 151 – Regimento USP: As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a resolução em edital.

§ 1º – Nos casos de que trata o parágrafo único do art 150, a votação exigirá o *quorum* de dois terços para aprovação. **(alterado pela Resolução 6636/2013)**

§ 2º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições. **(ver também a Resolução 4320/1996)**



Artigo 88 – Regimento FAU: Os pedidos de inscrição serão examinados por uma Comissão indicada pela Congregação e seu parecer apreciado por aquele Colegiado, respeitado o art 151 do Regimento Geral.

Parágrafo único – Uma vez julgados em ordem os documentos, será o candidato inscrito, publicando-se a resolução em edital.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 96 – Regimento FAU: As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de professor doutor, professor livre-docente e professor titular, serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos arts. 182 a 193 do Regimento Geral.

Parágrafo único – Os Conselhos dos Departamentos, ao sugerir os nomes dos membros para compor as Comissões Julgadoras, deverão encaminhar um resumo das atividades desenvolvidas pelos indicados.

Artigo 97 – Regimento FAU: Não poderão fazer parte das Comissões de concursos, os examinadores que tiverem parentesco com qualquer dos candidatos, mesmo por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 89 – Regimento FAU: O Diretor marcará data e hora para instalação dos trabalhos da Comissão Julgadora, dando ciência, por escrito, dessa determinação ao candidato e aos membros da Comissão. **[convocação em nome da Direção]**

DAS FASES E PROVAS DO CONCURSO

Artigo 152 – Regimento USP: O concurso ao cargo de professor titular consta de:

- I – julgamento dos títulos;
- II – prova pública oral de erudição;
- III – prova pública de argüição.

§1º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira. **(acrescido pela Resolução 7758/2019)**

§2º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. **(acrescido pela Resolução 7758/2019)**

Artigo 90 – Regimento FAU: O concurso para Professor Titular consta das seguintes provas, com os respectivos pesos:

- I – prova pública oral de erudição – dois;
- II – prova pública de argüição – quatro;
- III – julgamento de títulos – quatro.



DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Artigo 154 – Regimento USP: O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática universitária;
- III – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- IV – atividade de formação e orientação de discípulos;
- V- atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI – diplomas e dignidades universitárias.

Parágrafo único – No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

Artigo 155 – Regimento USP: Cada examinador, após análise dos títulos e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.

Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.

DA PROVA PÚBLICA ORAL DE ERUDIÇÃO

Artigo 156 – Regimento USP: A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.

§1º – Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§2º – O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.

§3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos.

§4º – Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

Artigo 91 – Regimento FAU: Durante a prova de erudição o candidato poderá valer-se dos recursos audiovisuais que julgar necessários.

~~**Artigo 92 – Regimento FAU:** Se o número de candidatos exigir, aplica-se também, para a realização da prova de arguição o disposto no art 157 do Regimento Geral. (Art. 157 suprimido do Regimento Geral)~~



DA PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO

Artigo 158 – Regimento USP: A prova pública de arguição será regulamentada nos regimentos das Unidades.

Artigo 93 – Regimento FAU: A prova de arguição do concurso far-se-á, preferencialmente, em atenção aos trabalhos publicados pelo candidato, linha de pesquisa adotada, orientação de trabalhos científicos, cursos ministrados e atividades didáticas diversas.

Parágrafo único – Na prova de arguição do concurso, cada membro da Comissão Julgadora terá, no máximo, trinta minutos; tempo igual será destinado às respostas do candidato.

DA AFERIÇÃO DE NOTAS E RESULTADOS

Artigo 94 – Regimento FAU: O julgamento do concurso obedecerá ao disposto no Regimento Geral.

Artigo 153 – Regimento USP: As notas das provas do concurso para professor titular poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

Parágrafo único – O peso para cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

Artigo 95 – Regimento FAU: Nos concursos para preenchimento dos cargos de professor titular, aplicam-se as disposições dos arts. 159 a 162 do Regimento Geral

Artigo 159 – Regimento USP: Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.

Artigo 160 – Regimento USP: Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.

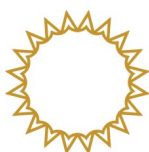
Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.

Artigo 161 – Regimento USP: O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.



Artigo 162 – Regimento USP: O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso. **(alterado pela Resolução 5929/2011)**

Artigo 98 – Regimento FAU: Os relatórios referentes a concursos apresentados por Comissões Julgadoras deverão ser publicados dentro de cinco dias úteis, após homologação dos resultados pela Congregação.

Artigo 99 – Regimento FAU: Todos os documentos relativos a concursos ficarão arquivados na FAU até o preenchimento das vagas e claros.

Parágrafo único – Para registro das formalidades atinentes ao concurso, haverá um livro especial, o qual será rubricado em todas as folhas. ♦

